



CÂMARA MUNICIPAL DE ITABIRITO

PROJETO DE LEI N° 64 /2021

Assegura à criança e ao adolescente cujos pais ou responsáveis sejam pessoas com deficiência ou com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos a máxima prioridade de vaga em unidade de rede pública municipal de ensino mais próxima de sua residência.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ITABIRITO APROVA:

Art. 1º Fica assegurado à criança e ao adolescente cujos pais ou responsáveis sejam pessoas com deficiência ou com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos à máxima prioridade de vaga em unidade da rede pública municipal de ensino mais próxima de sua residência.

§1º. Para fim do dispositivo no caput deste artigo, os pais ou responsáveis, em conjunto ou somente um deles, solicitará uma unidade da rede pública municipal de ensino mais próxima de sua residência a prioridade da vaga, mediante a apresentação dos seguintes documentos:

I – A documentação da criança e/ou adolescente necessária para efetivação de matrícula, documentação está a critério da secretaria da unidade escolar;

PROTOCOLO

DATA 16/04/21

Juançois

RECEBIDO POR



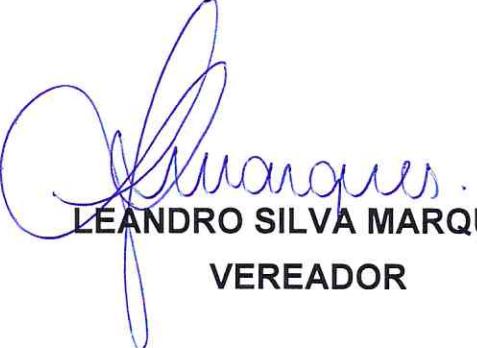
CÂMARA MUNICIPAL DE ITABIRITO

II – Documentos comprobatórios dos pais ou responsáveis (ambos ou somente um deles) que atestem as condições de deficiência ou da idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, além do comprovante de residência.

Art. 2º O poder Executivo regulamentará, no que couber, a presente Lei.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data da sua promulgação.

Sala das Reuniões, 19 de abril de 2021.



A blue ink signature in cursive script, which appears to read "Leandro Silva Marques".

LEANDRO SILVA MARQUES
VEREADOR

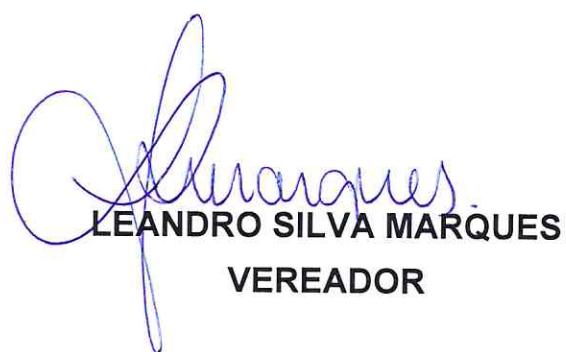


CÂMARA MUNICIPAL DE ITABIRITO

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem o escopo assegurar a priorização no atendimento de crianças e adolescentes que tenham como responsáveis pessoas idosas ou com deficiência, aplicando-se por analogia a proteção e priorização legais já estabelecidas a essas pessoas. Convém lembrar que as crianças e os adolescentes enquadram-se entre aqueles sujeitos especiais, assim como os idosos e as pessoas com deficiência, ao qual o ordenamento jurídico determina que seja dada proteção especial. A Proposição justifica-se por se tratar de importante medida de interesse público, pois tem o objetivo de inserir os filhos ou tutelados de pessoas com deficiência ou idosas no rol de prioridades a serem atendidas na rede pública de educação, minimizando dificuldades relacionadas ao deslocamento e à acessibilidade.

O projeto de lei não tem como objetivo criar vagas no ensino público, mas tão somente organizá-las, já que, quando da distribuição o Poder Público deve estar atento às necessidades não só da criança e do adolescente, mas também à realidade dos pais ou responsáveis, remanejando as vagas de maneira a equalizar acesso e estimular a inclusão.



LEANDRO SILVA MARQUES
VEREADOR